

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no site em 27/12/2023 <http://cidadeembudasartes.sp.gov.br/>

Dispõe sobre o pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes em 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Embu das Artes/SP, em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações e pela Lei Municipal nº 1682, de 18 de junho de 1997, e suas alterações que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS Embu das Artes fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do

Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Embu das Artes nº 10/2022 de 17 de novembro de 2022, que estabelece os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios sobre o pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes para 2024.

Art. 2º - As entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes que tiveram suas inscrições deferidas até 29/12/2023, devem entregar o pedido de manutenção de sua inscrição para 2024, conforme previsto na Resolução CMAS Embu das Artes nº 10/2022 de 17 de novembro de 2022, com os seguintes documentos:

I - Requerimento,

- A) anexo I para entidades e organizações de assistência social;
- B) anexo II entidades e organizações de assistência social, com sede em outro Município e que atuam no Município de Embu das Artes e;
- C) anexo III - entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área no Município de Embu das Artes.

II - cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);

III - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);

IV - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e da filial do Município de Embu das Artes, quando houver (caso tenha havido alteração);

V - apresentação de relatório anual das atividades do último exercício, contendo a avaliação e apresentação do impacto social esperado, evidenciando:

A) dados da entidade (sede administrativa);

B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.1) público alvo;

B.1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.5) metodologia;

B.1.6) metas;

B.1.7) impacto social alcançado;

B.1.8) recursos financeiros aplicados;

B.1.9) infraestrutura;

B.1.10) recursos humanos direto envolvidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, demonstrando o vínculo dos profissionais;

B.1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

B.1.12) abrangência territorial.

VI - plano de ação para 2024:

A) entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais demonstrar quais ações desenvolverá no ano de 2024.

1. finalidades estatutárias

2. objetivos da instituição

3. origem dos recursos;

4. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

- 4.1. nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;
- 4.2. objetivo geral do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;
- 4.3. objetivos específicos do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;
- 4.4. público alvo;

- 4.5. forma de acesso;
- 4.6. metodologia;
- 4.7. metas;
- 4.8. impacto social esperado;
- 4.9. instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;
- 4.10. recursos financeiros a serem utilizados;
- 4.11. infraestrutura;
- 4.12. recursos humanos direto envolvidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com a devida declaração de vínculo feita pela entidade assinada pelo seu Presidente;
- 4.13. articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;
- 4.14. detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;
- 4.15. abrangência territorial.

VII - registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (quando couber)

Art. 3º - As entidades e organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS Embu das Artes deverão requerer a manutenção da inscrição impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2024 as 16:00 h, presencialmente, na sala da secretaria executiva – Sede da Prefeitura

§ 1º - Não será protocolado pedido de manutenção com documentação incompleta no que se refere aos itens de I a VI do artigo 2º;

§ 2º - As entidades ou organizações que tem inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no CMAS Embu das Artes deverão requerer a manutenção da inscrição anualmente.

§ 3º - O protocolo de recebimento da documentação, será emitido após conferência dos itens citados no caput deste artigo e estando essa completa no que se refere aos itens de I a VI do artigo 2º.

Art. 4º - O CMAS Embu das Artes notificará através de Ofício aquelas entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não entregarem o pedido de manutenção da inscrição dentro do prazo, conforme citado no art. 2º desta resolução.

§ 1º - O prazo para entrega do pedido de manutenção, após notificação será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do ofício.

§ 2º - A entidade e organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não cumprirem o prazo após a notificação terá a sua inscrição **CANCELADA** em resolução específica a ser publicada após deliberação da Plenária.

§ 3º - Em caso de cancelamento da inscrição a entidade e organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá solicitar **NOVO** pedido de inscrição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 18 de dezembro de 2023


Keli Cristina Santos Levy

Presidente do CMAS de Embu das Artes - Gestão 2022-2024